FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ

CNPJ Nº 20.918.579/0001-83

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2026

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO), EM ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 006/2026 **INEXIGIBILIDADE** Nº: 002/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: 001/2026

DATA DA LICITAÇÃO: a partir de 15/10/2026

PERÍODO: 15/10/2026 à 15/10/2027

HORÁRIO: até as 08:00 do dia 15/10/2027

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO A PARTIR DE: 15/10/2026

MODO: ABERTO

INÍCIO DA SESSÃO: 8:00h

LOCAL: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ**, por meio da Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº. 002/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, torna público que receberá, no local, hora e data ora indicados, no site **www.licitardigital.com.br**, em sessão pública de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO de exames laboratoriais**, com fundamento no Art. 74, IV c/c Art. 79, II, da Lei Federal n °14.133/2021, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Credenciamento Eletrônico tem por objeto a ***contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviço de realização de exames laboratoriais (serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado), em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Estrela do Indaiá-MG***, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

1.3. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital (www.licitardigital.com.br ou http://estreladoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php)

2 - DAS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no site oficial e no Diário Oficial do Município e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br utilizado pela Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá para deflagrar o presente certame, assim como no PNCP.

3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do credenciamento será até 15/10/2027, a contar da data de publicação do edital, **ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.**

4 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão apresentar-se a este credenciamento **pessoas físicas e jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto referenciado e estejam em conformidade com as exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação exigida.**

4.2. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: *Adesão - Adesão fornecedor*. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

4.4. Não poderão participar deste credenciamento licitante que:
a) não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
que se enquadrem nas seguintes vedações:
c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
f) aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
g) organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
h) *sociedades cooperativas.*

5 – DO PROCEDIMENTO

5.1. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio da plataforma eletrônica (www.licitardigital.com.br).

5.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada (www.licitardigital.com.br), no **período de 15/10/2026 a 15/10/2027,** de acordo com as exigências e orientações deste edital.

5.3. O envio da documentação ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A Comissão de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

5.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de requisitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

5.6. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5.7. **Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.**

6 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:
a) registro comercial, no caso de empresa individual;
b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente, quando a atividade assim o exigir;
e) documento de identificação dos sócios (CPF, carteira de identidade).

6.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:
a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.
d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;
e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.
f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).*
g) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado***.***
h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

6.3. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:
a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

6.4. Quanto à comprovação da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:
a) Documento comprobatório da regularidade sanitária, nos termos da legislação vigente, relativo ao serviço a ser credenciado (Alvará Sanitário ou relatório de inspeção sanitária emitido pela unidade competente).

6.5. Declarações complementares de apresentação obrigatória:
a) *Declaração* Unificada (ANEXO II)

6.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, ***declaração*** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.
6.7.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:
a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
b) se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
c) se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8. A relação de ANEXOS deverá ser preenchida e convertidas em PDF, ser assinada **digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, e, após, anexadas nos campos específicos na plataforma eletrônica de credenciamento (sem a necessidade de impressão e assinatura física do documento), conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 1.352/2023.**

6.9. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

6.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021 e nele constem os documentos exigidos pelo edital.

6.11. **Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação**.

6.12 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.13. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma eletrônica, em formato digital, no prazo de até 2h(duas horas), ou outro estipulado pela Comissão de Contratação.

6.14. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos na sessão pública, salvo em sede de ***diligência*** para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.15. Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa ou empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência na plataforma eletrônica do credenciamento, para regularização da documentação.

6.16. Os Documentos deverão ser exibidos **dentro do prazo de validade,** para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter prazo de validade expresso, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo **PRAZO DE 90 (DIAS) DIAS**, a partir da data de sua emissão, ressalvadas as exceções previstas no edital.

6.17. Pelo fato deste credenciamento ser aberto, nada impede que o licitante interessado, porventura inabilitado, promova nova tentativa posteriormente, após regularização da pendência documental que o inabilitou.

6.18. **Por se tratar de um credenciamento aberto, e, assim sem distribuição de quantitativo, deverá o prestador, no campo quantitativo, deixar como zero, conforme exemplo abaixo**:

Item	Descrição	Unitário	Total	Quantidade	Qtde. Disponível
Oftalmologia					
1	Consultas de Oftalmologia	60,00	0,00	- Consultas	-
Totais			0,00	**0,00**	0,00

6.19. No contrato a ser gerado constará apenas os valores, sendo que a distribuição dos serviços será realizada conforme a demanda for surgindo.

6.20. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a LICITAR DIGITAL.

7 – DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital, sendo que **não há competição de preços por se tratar de credenciamento.**

7.2. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no saguão da sede do Município de Estrela do Indaiá-MG, no site www.licitardigital.com.br e http://estreladoindaia.mg.gov.br/web/licitacoes.php e/ou publicação no Diário Oficial.

7.3. Os proponentes, ao efetivarem a adesão ao CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos deste Edital e seus anexos.

7.4. O interessado que atender a todas as condições previstas neste edital será convocado para assinar o Contrato.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. A Comissão de Contratação convocará o candidato habilitado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail institucional, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

8.2. O prazo de convocação para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo credenciado durante o seu transcurso e seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.

8.3. O contrato de credenciamento será enviado ao interessado habilitado via plataforma eletrônica e/ou e-mail *licitação@estreladoindaia.mg.gov.br*, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:
a) Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado digitalmente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2/2001 e Decreto Municipal 1.352/2024**; ou**
b) Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminho para o Endereço da Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá-MG, prédio administrativo, Praça São Sebastião, n.º 219, Centro, Estrela do Indaiá/MG, CEP 35.613-000, aos cuidados do Departamento Municipal de Licitação e Contratos.

8.4. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato no prazo previsto, representará a desistência do licitante com relação ao procedimento previsto neste Edital.

9 - DO CONTRATO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA

9.1. Será firmado o contrato de credenciamento **VÁLIDO ATÉ 15/10/2027**, podendo ser prorrogado, no interesse de administração e nos moldes estabelecidos pelos Arts. 105 e 106, da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos preços estipulados estarão incluídos todos os tributos, encargos sociais, a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de credenciamento, encargos previdenciários e quaisquer outros ônus diretos ou indiretos que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente credenciamento, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do credenciado.

9.3. Os credenciados não poderão impor condições ou oferecer opções, somente sendo admitidas aquelas que anuírem ao preço e condições estipuladas para cada item do objeto deste credenciamento.

9.4. Todos os itens serão conferidos e analisados pelo setor requisitante para a devida aprovação, sujeitando ao ***descredenciamento,*** via rescisão/extinção unilateral, os credenciados que não cumprirem as normas deste edital.

9.5. Para atender a seus interesses, a Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá reserva-se ao direito de alterar quantitativos unilateralmente, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

9.6. Uma vez convocado, a recusa injustificada do credenciado em executar o objeto, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se ao descredenciamento imediato sem prejuízo das penalidades legalmente estabelecidas.

9.7. Constituem motivos para o descredenciamento todos aqueles aplicáveis à extinção/**rescisão** do contrato ou instrumento equivalente, dispostos pela Lei 14.133/2021.

9.8. A relação contratual decorrente deste credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com o credenciado, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado venha a se valer na execução do objeto.

9.9. O contrato a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos

de direito público e sendo-lhe aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.10. O contrato será publicado no PNCP conforme determina a Lei 14.133/2021.

10 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do **ANEXO I**.

10.2. A Tesouraria Municipal efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o valor estipulado e quantidade de exames efetuados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.

10.3. O pagamento das faturas/notas fiscais seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas, e, em especial junto ao INSS e FGTS.

10.4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida a Credenciada e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

10.5. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá.

10.6. O credenciado deverá faturar a prestação por ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos mensalmente, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de execuções/prestações superior a um mês.

10.7. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

10.8. Não será efetuado qualquer pagamento ao Credenciado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.9. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá poderá sustar o pagamento a que o Credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.10. Os pagamentos efetuados ao Credenciado não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

10.11. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pelo Credenciado.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

10.12. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante.

11 - DO REAJUSTE

11.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do Art. 124, II, '*d*', da Lei 14.133/2021, a manutenção do **equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

12.1. Caberá ao credenciado cumprir o objeto deste credenciamento conforme as especificações estabelecidas no **ANEXO I,** do presente edital**.**

12.2. De acordo com a legislação o credenciado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

12.3. A partir da execução do serviço, o objeto será recebido e submetido ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

12.4. O serviço rejeitado, seja por incompletude, seja por desconformidade ao objeto, poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil e dentro das condições permitidas, de acordo com a solicitação/ordem de serviço que foi emitida pelo Setor Requisitante, e, não sendo refeito, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência das penalidades cabíveis, sem prejuízo de descredenciamento.

12.5. O credenciado deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, até que seja satisfeita a obrigação assumida,

sob pena de ter comprometido o pagamento pelos serviços realizados sem observância dos requisitos exigidos.

12.6. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá se reserva ao direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.

13 - DA DISTRIBUIÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

13.2. À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

13.3. A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:
a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo no atendimento fora de domicílio do paciente, observando o local de melhor comodidade para os pacientes e menor custo-benefício da locomoção.
b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:
I - O melhor interesse do paciente a ser atendido;
II - A economicidade para a prestação dos serviços pela Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá, como por exemplo: o transporte dos pacientes, o percurso envolvido no deslocamento necessário, a disponibilidade de agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde na data solicitada, quando se der em outra localidade;
III - O princípio da eficiência;
IV - A melhor técnica aplicada em benefício ao paciente a ser atendido.
c) Não poderá haver distribuição à beneficiar um prestador em detrimento de outro, no caso de características iguais entre ambas as credenciadas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os prestadores credenciados;
d) Considera-se prestadores com características iguais, as credenciadas que atendem na mesma cidade e com declaração de capacidade de atendimento similares (mesma especialidade);

13.4. No caso do subitem "13.3, c", da presente cláusula, deverá a autoridade competente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ**, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária**.

13.5. As quantidades de atendimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada junto à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de atendimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de serviços a serem realizados**.

13.6. O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido neste Edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede SUS.

13.7. Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo credenciado da lista e assim sucessivamente.

14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

14.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação decidir sobre ela no prazo de 3(três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

14.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação.

14.4. A impugnação ao edital e/ou pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via plataforma LICITAR(www.licitardigital.com.br), ou via e-mail *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

14.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização de abertura da sessão do certame. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15 - DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela Comissão de Contratação referente à habilitação ou inabilitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a intimação da decisão de inabilitação/habilitação, sob pena de preclusão.

15.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de **30 minutos,** de forma imediata após o término do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão**.**

15.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
15.5.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio da plataforma LICITAR(www.licitardigital.com.br), sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças retromencionadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

15.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos**.**

15.7. O recurso será dirigido à Presidente da Comissão de Contratação que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a Autoridade Competente, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, considerando sempre nesta contagem o decurso do prazo para oferecimento de eventuais contrarrazões.

15.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.**

15.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

15.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do credenciamento, ou via correio eletrônico institucional.

15.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, homologará o resultado do credenciamento.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o credenciado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de**:**
a) *desrespeito aos pacientes, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes**;***
b) *desrespeito aos funcionários da Administração da Fundação**;***
c) *utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos pacientes em risco;*
d) *atraso ou inadequação de procedimentos nos atendimentos esperados;*
e) *demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.*
II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;

b - *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem "16.1", de 1% a 10% do valor do Contrato.

d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem "16.1", de 2% a 10% do valor do Contrato.

e - Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f - Para infrações descritas na alínea “d” do subitem "16.1",, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g - Para a infração descrita na alínea “a” do subitem "16.1", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:

a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;*

b) *recusa injustificada em atender os pacientes que lhe forem encaminhados;*

c) *executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou a ética;*

e) *desatender as determinações do setor requisitante;*

d) *cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.*

f) *não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;*

g) *não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;*

h) *praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.*

i) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*

j) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*

k) *desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*

l) *descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.*

16.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.4. Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
16.6.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
16.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
16.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16.8. A personalidade jurídica do credenciado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16.11. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
605	1501	04.20.02.10.302.1009.2110.3.3.90.39.00.00.1501.000.0000

17.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.2. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará, necessariamente, em direito à contratação do objeto.

18.3. Caberá ao interessado acompanhar o trâmite processual inerente à este procedimento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração, de sua inércia ou de sua desconexão da plataforma eletrônica do credenciamento.

18.4. O interessado é responsável pelo preenchimento das ***declarações*** disponibilizadas pela plataforma eletrônica, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

18.5. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação ou descredenciamento ou a rescisão/extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.6. A participação neste credenciamento implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.7. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente credenciamento.

18.8. A adesão ao credenciamento implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

18.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da prestação dos serviços.

18.11. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante/interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

18.12. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

18.13. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento da documentação, mediante publicação no PNCP e no diário oficial onde foi originariamente veiculado.

18.14. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução do objeto, decorrentes deste credenciamento, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

18.15. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.17. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

18.18. Na contagem dos PRAZOS estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá/MG.

18.18. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento da documentação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.19. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

18.20. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, em consonância com a Lei 14.133/2021 e os princípios gerais de direito.

18.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, **por escrito**, a Comissão de Contratação, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3553-1200, ou pelo e-mail: *licitacao@estreladoindaia.mg.gov.br*

18.22. Fazem parte integrante e indissociável deste edital os seguintes **ANEXOS:**

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/2021
ANEXO III	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO IV	MINUTA CONTRATUAL
ANEXO V	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO VI	DECRETO MUNICIPAL N.° 1.352/2023

Estrela do Indaiá-MG, 23 de setembro de 2026.

MARLI APARECIDA VIEIRA FARIAS ROCHA
Comissão Permanente de Contratação
Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

1 - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO), EM ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1.Justificativa legal: A Constituição Federal dispõe, no seu artigo 196, que a "saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

2.2.Justificativa técnica:

a) A contratação é necessária para implementar a garantia constitucional de universalização do acesso à saúde, enquanto direito social, no âmbito do sistema público de saúde municipal.

b) Justifica-se a contratação tendo em vista a demanda dos pacientes por tais exames no sistema público de saúde, sendo que a disponibilização destes serviços caracteriza importante instrumento na concretização de política pública de saúde que busque contemplar o atendimento universal e igualitário, em sintonia com o escopo do Art. 196, da CF/88.

c) Também, com a presente licitação, a Fundação busca formalizar a contratação deste item, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

d) O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme enquadramento constante do DFD (Documento de Formalização de Demanda), em conformidade ao Decreto Municipal n.º 1296/2022.

e) Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG E IGA	30	SE
2.	25-OH VITAMINA D	50	SE
3.	ACIDO FOLICO	10	SE
4.	ACIDO URICO	100	SE

5.	ALBUMINA	50	SE
6.	AMILASE	50	SE
7.	ANTI DNA	30	SE
8.	ANTI GLIADINA IGG, IGM, IGA	30	SE
9.	ANTI HBS	30	SE
10.	ANTI HCV	30	SE
11.	ANTI HIV 1 E 2	50	SE
12.	ANTI RNP	30	SE
13.	ANTI - SM	30	SE
14.	ANTI - SSA	30	SE
15.	ANTI -SSB	30	SE
16.	ANTI TIREOGLOBULINA	30	SE
17.	ASLO / AEO ANTI ESTREPTOLISINA O	50	SE
18.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	100	SE
19.	BAAR, HANSENIASE CADA	20	SE
20.	BAAR, PESQUISA ESCARRO CADA	20	SE
21.	BETA HCG QUALITATIVO	30	SE
22.	BETA HCG QUANTITATIVO	30	SE
23.	BILIRRUBINAS	50	SE
24.	BNP	30	SE
25.	CA 125	20	SE
26.	CA 15-3	20	SE
27.	CA 19-9	20	SE
28.	CA 72-4	30	SE
29.	CALCIO	50	SE
30.	CÁLCIO IONICO	30	SE
31.	CALPROTECTINA FECAL	30	SE
32.	CAXUMBA IGG	30	SE
33.	CAXUMBA IGM	30	SE
34.	CCP-ANTI	30	SE
35.	CHIKUNGUNYA IGG E IGM TESTE RAPIDO	30	SE
36.	CHIKUNGUNYA IGG SOROLOGIA	30	SE
37.	CHIKUNGUNYA IGM SOROLOGIA	30	SE
38.	CITOMEGALOVIRUS IGG	20	SE
39.	CITOMEGALOVIRUS IGM	20	SE
40.	CLEARANCE DE CREATININA	30	SE
41.	CLORETOS	50	SE
42.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	150	SE
43.	COLESTEROL TOTAL	200	SE

44.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	300	SE
45.	COOMBS DIRETO	50	SE
46.	COOMBS INDIRETO	50	SE
47.	CORTISOL	30	SE
48.	COVID, PESQUISA DE ANTIGENO SWAB NASAL TR	50	SE
49.	COVID, RT - PCR SWAB NASAL	20	SE
50.	COVID, SOROLOGIA IGG E IGM	20	SE
51.	COVID, IGG E IGM TESTE RÁPIDO	20	SE
52.	CREATININA	400	SE
53.	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - CKMB	50	SE
54.	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK TOTAL	50	SE
55.	CULTURA, SECREÇÕES E DIVERSOS	30	SE
56.	CURVA DE GLICOSE 2 HORAS	50	SE
57.	DENGUE IGG E IGM TESTE RÁPIDO	100	SE
58.	DENGUE TESTE RAPIDO, NS1	80	SE
59.	DESIDROGENASE LATICA - LDH	30	SE
60.	DHEA	30	SE
61.	DÍMERO D	30	SE
62.	ELETROFORESE HEMOGLOBINA	30	SE
63.	ELETROFORESE PROTEÍNAS	50	SE
64.	ENDOMISIO IGG, IGA, IGM	30	SE
65.	ESQUISTOSSOMOSE	30	SE
66.	ESTRADIOL	30	SE
67.	ESTRIOL	30	SE
68.	ESTRONA	30	SE
69.	FAN -FATOR ANTINUCLEAR	30	SE
70.	PROTEINA C REATIVA - PCR	200	SE
71.	FATOR REUMATÓIDE	30	SE
72.	FERRITINA	30	SE
73.	FERRO	30	SE
74.	FOSFATASE ALCALINA	50	SE
75.	FOSFORO	30	SE
76.	FRUTOSAMINA	30	SE
77.	FSH	30	SE
78.	GAMA GT	250	SE
79.	GLICOHEMOGLOBINA	100	SE
80.	GLICOSE	400	SE
81.	GLICOSE 2 HORAS POS PRANDIAL	100	SE

82.	GLICOSE APÓS 1 H DEXTROSOL	100	SE
83.	GRAM, BACTERIOSCOPIA	50	SE
84.	GRUPO SANGUINIO / FATOR RH	30	SE
85.	HAV TOTAL, HAV IGG, HAV IGM	30	SE
86.	HBSAG	30	SE
87.	HEMOGRAMA	400	SE
88.	HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	200	SE
89.	HLA-B27	30	SE
90.	HOMOCISTEÍNA	30	SE
91.	INSULINA	50	SE
92.	LEISHMANIOSE IGG	50	SE
93.	LH	30	SE
94.	LIPASE	30	SE
95.	MAGNESIO	30	SE
96.	MICROALBUMINURIA	30	SE
97.	MUCOPROTEÍNAS	30	SE
98.	PARASITOLOGICO DE FEZES	50	SE
99.	PARATORMONIO PTH	20	SE
100.	PERFIL DO FERRO	30	SE
101.	POTASSIO	30	SE
102.	PROTEINÚRIA	30	SE
103.	NT PRO-BNP	30	SE
104.	PROGESTERONA	30	SE
105.	PROLACTINA	30	SE
106.	PROTEINAS TOTAIS	30	SE
107.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	SE
108.	PSA TOTAL	30	SE
109.	PSA TOTAL E LIVRE/ RELAÇÃO	200	SE
110.	RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA	30	SE
111.	RETICULÓCITOS	30	SE
112.	RUBÉOLA IGG	50	SE
113.	RUBÉOLA IGM	50	SE
114.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	80	SE
115.	SDHEA	30	SE
116.	SELÊNIO	30	SE
117.	SHBG	30	SE
118.	SODIO	30	SE
119.	SOROLOGIA IGG E IGM PARA DENGUE	100	SE
120.	STREPTOCOCCUS, BETA, HEMOLITICO	30	SE

121.	T3 LIVRE	100	SE
122.	T3 REVERSO	30	SE
123.	T3 TOTAL	100	SE
124.	T4 LIVRE	100	SE
125.	T4 TOTAL	100	SE
126.	TEMPO DE PROTROMBINA	150	SE
127.	TEMPO DE SANGRIA	150	SE
128.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	150	SE
129.	TESTOTEROSE TOTAL E LIVRE	30	SE
130.	TIREOGLOBULINA	30	SE
131.	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS PESQUISA	50	SE
132.	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS PESQUISA	50	SE
133.	TOXOPLASMOSE TESTE AVIDEZ IGG	30	SE
134.	TPO-ANTI	30	SE
135.	TRAB	30	SE
136.	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO/AST	200	SE
137.	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP/ALT	200	SE
138.	TRANSFERRINA	30	SE
139.	TRIGLICÉRIDES	200	SE
140.	TROPONINA	100	SE
141.	TSH	200	SE
142.	UREIA	400	SE
143.	URINA ROTINA - EAS	300	SE
144.	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	150	SE
145.	VDRL	150	SE
146.	VITAMINA A	50	SE
147.	VITAMINA B12	100	SE
148.	VITAMINA C	50	SE
149.	ZINCO	30	SE

***** UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: SERVIÇO.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.

3.2.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO ("SE"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

3.2.3. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de realização de exames laboratoriais (serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado), sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui ***caráter intrínseco*** do serviço. Assim, reagentes,

insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.
3.2.4. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá será responsável somente pelo pagamento de exames feitos **para pacientes residentes em Estrela do Indaiá-MG**, devidamente autorizados.
3.2.5. A CONTRATADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados em horário comercial.
3.2.6. Os laudos deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da realização do exame.
3.2.7. As normas de segurança do trabalho e ética médica devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).
3.2.8. Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto.
3.2.9. Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente.
3.2.10. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.
3.2.11. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.
3.2.12. A Fundação Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.
3.2.13. De acordo com a legislação vigente o credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
3.2.14. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a integridade física e saúde dos pacientes, após solicitação pelo Setor Requisitante.
3.2.15. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao credenciado, sem nada a pagar.
3.2.16. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado(a) venha a empregar na execução do objeto.
3.2.17. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.
3.2.18. GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pela Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as normas que regulamentam os exames médicos no ordenamento jurídico brasileiro.
3.2.19. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
3.2.20. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Fundação Municipal de Estrela do Indaiá-MG.
3.2.21. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

DA LOCALIZAÇÃO

3.2.22. A licitante deverá possuir estabelecimento comercial localizado, preferencialmente, numa distância máxima de 80 km da sede da Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG, em razão da natureza do serviço médico referenciado.
3.2.23. Quanto à exigência de localização, faz-se necessária tendo em vista a obtenção da proposta mais vantajosa para a Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG, pois se a sede da contratada for superior ao trecho acima estabelecido, a vantagem do "menor preço" ficará comprometida em razão do aumento do custo com deslocamento, restando comprometido o princípio da economicidade e da competitividade.
3.2.24. Em "que pese a garantia legal da ampla concorrência, já que a Lei das Licitações garante a competitividade no procedimento, não se trata de regra absoluta, que pode ser mitigada para observar os princípios da economicidade. (...) A restrição da participação de prestadores apenas com sede na circunscrição do Município se justifica em razão da economia aos cofres públicos, diante da necessidade de deslocamento da frota. Não se trata de exigência desarrazoada. Também não vislumbro violação ao princípio da igualdade, pois, embora a competitividade seja da essência da licitação, ela não é inteiramente livre, de modo que permite a imposição de determinadas regras que visem preservar o interesse público". Considerando os fundamentos expostos, o relator concluiu que "a restrição territorial se justifica neste contexto, na medida em que, de fato, a localização geográfica é indispensável à eficiente execução do contrato". Diante do exposto, foi dado provimento ao recurso para suspender a decisão que determinou sustação da licitação." (TJ/MG, AI nº 1.0148.15.003065-5/001).

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta, INEXIGIBILIDADE, via procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO eletrônico, pelo menor preço UNITÁRIO, tendo em vista a natureza da prestação de serviço, enquadrando-se nos moldes do **Art. 74, IV, c/c Art. 79, II, ambos da Lei 14.133/2021**, sendo que deverá ser comprovado que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objeto de mesma natureza, por qualquer meio idôneo nos termo do **art. 23 da Lei 14.133/21** c/c Decreto Municipal **1298/2022** .

5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.
5.2. O pagamento será realizado pela Fundação mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços.
5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.
5.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Fundação Municipal.
5.5. A credenciada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

5.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.
5.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Credenciada.
5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Fundação, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE:

6 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

6.1. Prazo de Início: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
6.2. Local da prestação/execução: nas dependências da credenciada ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.
6.3. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, condicionado à disponibilidade de crédito orçamentário, nos termos do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
6.4. **Prorrogação**: O ajuste firmado poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que comprovadamente mais vantajoso para a Fundação, conforme previsão do Art. 106 da mesma Lei.
6.5. Das condições do fornecimento e recebimento:
a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, cronogramas, prazos, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.
b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).
c) Incumbe à credenciada:
I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento, em local predeterminado neste termo de referência.
II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.
d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Fundação Municipal poderá:
I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja refeito em tempo hábil que não comprometa o fornecimento das próteses aos pacientes edêntulos, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
II - Na hipótese de quantitativos e resultados diferentes do esperado, tomando-se por referencial as exigências e protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a Credenciada deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.
e) De acordo com a legislação a credenciada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de procedimentos empregados.

f) O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, dentro de prazo hábil, de forma que não comprometa a realização dos exames laboratoriais, tendo em vista a natureza do serviço em questão, após constatação pelo próprio prestador ou pelo Setor Requisitante, e, não o sendo, estará caracterizado inadimplemento contratual absoluto, com incidência da rescisão/extinção contratual e sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1. A Fundação Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à credenciada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.2. A fiscalização pela Fundação não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

7.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

7.4. A Credenciada deverá indicar à Secretaria Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

7.5. As comunicações entre Fundação e Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

7.6. A credenciada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Fundação.

7.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do fiscal técnico CLEBER TONACO DE SOUSA, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

7.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas

adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.16. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Fundação.

7.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158 da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

7.21. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Fundação.

7.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO POR SUAS DECLARAÇÕES:

8.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento ou rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9 - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

9.2. Indicar à Fundação Municipal de Saúde o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

9.3. Comparecer à sede da Fundação ou responder notificação, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou

comunicação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos à execução do objeto.
9.4. Comunicar imediatamente à Fundação qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
9.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.
9.6. Providenciar em tempo hábil para preservar a saúde dos pacientes, contado a partir da comunicação, retificação dos serviços que forem rejeitados.
9.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste credenciamento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Fundação proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.
9.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.
9.9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
9.10. Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética médica, as normas regulamentares estabelecidas, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica.

10 - OBSERVAÇÕES ESPECIAIS SOBRE A RELAÇÃO CONTRATUAL

10.1. A relação contratual não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela credenciada, sem autorização por escrito da Fundação, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
10.2. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto deste credenciamento, sem prévia autorização da Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG.
10.3. As condições estabelecidas no edital fazem parte integrante do credenciamento e contrato dele decorrente.
10.4. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Fundação, quando devidamente justificado.
10.5. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a credenciada não gera qualquer vínculo empregatício com a Fundação Municipal.
10.6. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

11 - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1. Acompanhar, fiscalizar e dar recebimento da entrega dos serviços, através do servidor responsável pelo recebimento;
11.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
11.3. Sustar o recebimento da prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações exigidas e a proposta credenciada.

12 - DO VALOR ESTIMADO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 190.556,50 (CENTO E NOVENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS),** conforme encontra-se autuado no processo, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

13 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	DOTAÇÃO
605	04.20.02.10.302.1009.2110.3.3.90.39.00.00.1501.000.0000

14 - REQUISITANTE

14.1. Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO N.º 001/2026

- DECLARAÇÃO -

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação **no Credenciamento Eletrônico Nº ___/2026**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).
Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3°, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

na qualidade de Proponente do credenciamento eletrônico instaurado por esta Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:
E-mail:
Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2026.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE
CNPJ
Nome e Assinatura digital do representante legal
CPF

UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Mediante o presente, autorizamos ao (a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar do credenciamento instaurado pela FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG, processo licitatório n.º 006/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao credenciamento, tais como assinar atas, termos, contratos e interpor eventuais recursos, a requerer vistas de documentos e manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração.

....., de de 2026.

Assinatura do Dirigente ou Representante Legal da Credenciada
Nome
Nº Cédula de Identidade/CPF
(assinatura digital)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:
1. Este modelo não afasta a necessidade do cadastro na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, nem a ele se sobrepõe, sendo apenas modelo de instrumento de outorga de poderes para fins de representação no certame, no intuito de evitar futuras inabilitações por questionamentos acerca de falta de legitimidade.
2. A documentação relacionada com verificação da outorga de poderes poderá ser autenticada por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
3. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2026

*Pelo presente instrumento, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.918.579/0001-83, com sede administrativa na Rua Joaquim Alves Belo, nº 86, Bairro Centro, Estrela do Indaiá-MG, neste ato representada por sua Presidente, Geralda Aparecida Martins, doravante denominado **CONTRATANTE,** e, de outro lado _____, CNPJ Nº....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 006/2026, credenciamento eletrônico n.º 001/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. ***CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS (SERVIÇO DE COLETA, ANÁLISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO), EM ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL***, conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO BÁSICA	QTDE (ESTIMADA)	UNID. MEDIDA	VALOR MÁXIMO A SER PAGO	CREDENCIADA/ CONTRATADA
01					

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e no edital.

1.3. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços de realização de exames laboratoriais (serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado), sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui ***caráter intrínseco*** do serviço. Assim, reagentes, insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.
1.4. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá será responsável somente pelo pagamento de exames feitos **para pacientes residentes em Estrela do Indaiá-MG**, devidamente autorizados.
1.5. A CONTRATADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados em horário comercial.
1.6. Os laudos deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da realização do exame.
1.7. As normas de segurança do trabalho e ética devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).
1.8. Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto.
1.9. Os exames deverão ter laudo elaborado por biomédico certificado pelo órgão competente.
1.10. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.
1.11. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.
1.12. A Fundação Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.
1.13. As normas ambientais, de segurança do trabalho, e demais normas regulamentares, devem ser rigorosamente observadas pela CONTRATADA, sob pena de responsabilização.
1.14. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.
1.15. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
1.16. Todas as informações, resultados, relatórios, prontuários, e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
1.17. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa o tratamento do paciente, após solicitação pelo Setor Requisitante.
1.18. De acordo com a legislação vigente a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.
1.19. Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

1.20. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:
1.20.1. **Prazo para início da prestação de serviço:** O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 24h (vinte e quatro horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.
1.20.2. LOCAL DA EXECUÇÃO**:** nas dependências da credenciada ou em local previamente determinado pelo Setor Requisitante, em virtude das peculiaridades técnicas do serviço ora referenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO
2.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor por exame, conforme descrito na tabela acima, de acordo com a quantidade mensal apurada, em até 30 (trinta) dias da prestação do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante.
2.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
2.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE *atestar* a execução do objeto do contrato.
2.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.
2.2. O preço referido na Cláusula "2.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.
2.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;
2.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
2.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.
2.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
2.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.
2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.
2.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.11.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

2.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

2.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de *31.12*, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

2.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC(IBGE) de correção monetária.

2.17. A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo setor requisitante**,** uma vez que o valor a ser contratado e empenhado a favor da CONTRATADA é meramente estimativo, considerando que de acordo com o número de credenciados ao longo do ano e à critério do gestor, poderá haver acréscimo ou decréscimo no valor empenhado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/09/2026.

3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1. A Administração da Fundação, através da Secretaria Municipal de Saúde, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

4.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.
4.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.
4.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
4.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.
4.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
4.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.
4.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da funcionária ELCIONE APARECIDA PEREIRA SILVA, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno e Almoxarifado Municipal, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações das partes:
I – DO CONTRATANTE:
a)Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
h) Fornecer condições condignas para que a CONTRATADA realize os atendimentos e execute os procedimentos que se fizerem necessários para o devido acompanhamento dos pacientes.
II – DA CONTRATADA:
a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
b) Providenciar no máximo em 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.
j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.
L) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
m) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
n) Indicar à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
r) Atender os pacientes que lhe forem encaminhados observando as disposições da ética, as normas regulamentares, sempre empregando procedimentos mais adequados e que melhor se perfilhem ao estado da técnica, de modo que as intervenções realizadas sejam as mais eficientes, e, ao mesmo tempo, menos invasivas possíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
605	1501	04.20.02.10.302.1009.2110.3.3.90.39.00.00.1501.000.0000

6.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 15/10/2027, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

7.2. O prazo de vigência deste contrato é de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável por até 5 anos, na forma dos Art. 106, da Lei n° 14.133/2021.

7.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

7.4. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

8.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei n° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

8.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, por e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de**:**

a) *desrespeito aos pacientes, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes**;***

b) *desrespeito aos funcionários da Administração da Fundação**;***

c) *utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos pacientes em risco;*

d) *atraso ou inadequação de procedimentos nos atendimentos esperados;*

e) *demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência.*

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

a - Moratória de 1% (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10(dez)dias;

b - *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021*.

c - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem "16.1", de 1% a 10% do valor do Contrato.

d - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem "9.1", de 2% a 10% do valor do Contrato.

e - Para infração descrita na alínea "b" do subitem "9.1", a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

f - Para infrações descritas na alínea "d" do subitem "9.1",, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

g - Para a infração descrita na alínea "a" do subitem "9.1", a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações, sem prejuízo de eventual descredenciamento, em razão de:

a) *inobservância do nível de qualidade e quantidade do serviço prestado, aferida automaticamente mediante a incidência de três advertências recebidas pelo credenciado;*
b) *recusa injustificada em atender os pacientes que lhe forem encaminhados;*
c) *executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou a ética;*
d) *desatender as determinações do setor requisitante;*
e) *cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais.*
f) *não iniciar, sem justa causa, a prestação do serviço no prazo, horário e condições fixados;*
g) *não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto;*
h) *praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos à Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá e/ou a terceiros, independente da obrigação do prestador de serviço em reparar os danos causados.*
i) *transferência total ou parcial do contrato a terceiros;*
j) *subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Administração;*
k) *desistir do credenciamento ou der causa à sua rescisão por inadimplemento, sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração;*
l) *descumprimento de disposição editalícia concernente ao fiel cumprimento da execução do objeto.*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.*1*. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *10 (dez)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.6.2. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no ***caput*** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;
g) as peculiaridades do caso concreto;
h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
i) os danos que dela provierem para o Contratante;
j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.**7**. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846,de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no edital e contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
9.11. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à *Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá*, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO
10.1. O presente contrato será publicado no pela *Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá* na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente**.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
11.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
11.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.
11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos, normas regulamentares emitidas pela ANVISA, bem como a legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD
14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do edital ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.
14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
14.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração ou novação contratual*.
15.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos,** salvo as apostilas específicas.
15.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, normas regulamentares emitidas pela ANVISA, bem como a legislação aplicável à matéria.
15.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
15.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
15.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.
15.7. As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.
15.8. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado por interesse da Administração, quando devidamente justificado.
15.9. O contrato/termo de credenciamento celebrado com a CONTRATADA não gera qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
15.10. O CONTRATANTE não se obriga a contratar o serviço referenciado em sua totalidade, sendo o quantitativo acima apenas estimativo para execução durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO
16.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

ESTRELA DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2026.

GERALDA APARECIDA MARTINS
Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá - MG

CONTRATADA

CNPJ
Representante legal
CPF
(qualificação completa)

TESTEMUNHAS:

1)_____
CPF:

2) _____
CPF:

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1. Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá

2 - DIAGNÓSTICO DA DEMANDA

2.1. Descrição da demanda a ser provida e/ou da necessidade apresentada, com respectivo interesse público a ser atendido:

A presente demanda tem por objeto a contratação de laboratório de análises clínicas para a prestação de serviços laboratoriais, consistentes na realização de exames clínicos laboratoriais, compreendendo as etapas de coleta, análise e emissão de laudos diagnósticos das amostras de materiais biológicos coletados dos pacientes atendidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

A contratação visa assegurar o atendimento das demandas de saúde pública, promovendo o diagnóstico adequado, oportuno e eficiente das condições clínicas da população usuária do SUS, fundamental para o planejamento terapêutico, acompanhamento de doenças e controle epidemiológico, atendendo ao interesse público primário de promoção à saúde e prevenção de agravos, conforme os princípios do SUS.

Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, consequentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

2.2. Descrição da solução de acordo com as opções disponíveis no mercado:

2.2.1.A análise das alternativas disponíveis no mercado demonstra que há diferentes formas de viabilizar a contratação de serviços laboratoriais para atendimento às demandas da atenção básica e especializada do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal. Entre as soluções identificadas, destacam-se:

- **Licitação própria**, na modalidade mais adequada ao objeto e à quantidade estimada de exames, com adjudicação para um ou mais fornecedores. Contudo, tal modelo apresenta risco de concentração da demanda em um único prestador e limita a livre escolha dos usuários, além de gerar custos logísticos adicionais

com deslocamento da equipe e da frota.

- **Adesão a ata de registro de preços** (carona), desde que observadas as condições do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, e verificada a compatibilidade entre o objeto registrado e a necessidade local. Essa opção, embora viável, pode se mostrar limitada pela ausência de fornecedores regionais registrados ou por preços incompatíveis com a realidade do município.
- **Contrato de programa firmado com consórcio público intermunicipal**, nos moldes do art. 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, e da Lei nº 11.107/2005, desde que o consórcio disponha da estrutura necessária ou possua contrato vigente com laboratórios prestadores. Essa alternativa pode promover ganho de escala e otimização de recursos, embora exija maior articulação institucional e eventual adaptação contratual.
- **Credenciamento de laboratórios locais ou regionais**, nos termos do art. 74, IV, c/c art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante inexigibilidade de licitação, com pagamento por produção (exame realizado), é a solução que se revela mais adequada e vantajosa, pois permite ampla participação de prestadores habilitados, respeita a livre escolha dos usuários, descentraliza o serviço e assegura atendimento ágil e contínuo, com economicidade.

Dentre as opções acima, **o credenciamento se mostra a forma mais eficiente e compatível com os princípios da economicidade, universalidade e continuidade do serviço público de saúde**, permitindo o atendimento regionalizado, a redução de deslocamentos da frota municipal e a ampliação da oferta de exames à população, mediante valores previamente fixados com base em estudo de preços de mercado.

2.2.2. Portanto, o presente processo administrativo deverá ser por INEXIGIBILIDADE, mediante qualificação prévia na forma de CREDENCIAMENTO, haja vista ser inviável a competição entre os licitantes, onde todos os interessados em contratar com a Administração Pública, que atendam às exigências mínimas previstas no Edital, serão efetivamente contratados, sem que haja relação de exclusão.
2.2.3. Chamamento público: Ato administrativo de convocação pública e isonômica de prestadores de serviços, com o objetivo de credenciá-los para futura, mediante as condições estabelecidas no presente edital. O credenciamento será realizado com base na inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se a inviabilidade de competição em razão da natureza do serviço e da possibilidade de contratação de todos os interessados que preencham os requisitos previamente definidos.
2.2.4. Inscrição: preenchimento de formulário próprio disponibilizado pelo ente contratante, acompanhado dos documentos previstos no respectivo regulamento, que serão encaminhados à comissão responsável;
2.2.5. Habilitação: consiste na análise dos documentos entregues no ato de inscrição;
2.2.6. Credenciamento: procedimento de seleção por meio do qual a Fundação Municipal, após chamamento público/chamada pública para um determinado objeto, celebra contrato de prestação de serviços com aqueles considerados aptos.
2.2.7. Cadastramento: registro das informações apresentadas junto ao formulário de inscrição, como o nome da entidade, endereço, descrição da atividade econômica,

natureza jurídica, entre outros dados que são de interesse da Fundação Municipal;
2.2.8. Contrato: ajuste entre órgãos ou entidades de saúde da Administração Pública direto ou indireta e particulares, em que há um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, atinentes à prestação de serviços;
2.2.9. Contratação: ato ou efeito de contratar, firmando vínculo formal com a assinatura do instrumento contratual pela credenciada, com publicação do extrato no respectivo Diário Oficial da União, após os procedimentos anteriores inerentes; e
2.2.10. Descredenciamento: rescisão contratual ou mesmo do ato de cadastramento entre a entidade credenciada e o ente contratante, após regular processo administrativo, com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

DA ESCOLHA DO CREDENCIADO:
2.2.11. A escolha não é baseada em competição de preços ou propostas comerciais, mas na comprovação de que o interessado possui as qualificações técnicas exigidas para desempenhar o serviço com eficiência e segurança.

DA CONTRAPRESTAÇÃO:
2.2.12. O credenciado deverá se submeter aos preços estipulados pela Fundação Municipal, percebendo a título de contraprestação o valor por produção, ou seja, por exame realizado, levando-se em conta a periodicidade para efeitos de remuneração e aferição, **não devendo a apuração e o pagamento ultrapassar o período mensal**.

PRAZO PARA CREDENCIAMENTO:
2.2.13. A documentação para fins de habilitação será examinada pela Comissão de Contratação a partir da ordem de recebimento dos protocolos, e à medida em que foram sendo habilitadas, passarão a compor o quadro de credenciadas.
2.2.13.1. Serão aceitos protocolos com as documentações de credenciamento durante toda vigência do edital.

O CREDENCIAMENTO
2.2.14. Será realizado desde que, o interessado preencha todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, sendo credenciados os procedimentos disponibilizados pelo prestador, e a execução do serviço será de acordo com a necessidade da demanda e no interesse da Fundação Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde.
2.2.15. O credenciamento observará, no que couber, os requisitos sanitários e de qualidade constantes da **RDC ANVISA nº 786/2023**, especialmente quanto à responsabilidade técnica, controle de qualidade interno e externo, rastreabilidade de amostras e emissão de laudos laboratoriais.

2.3. Requisitos mínimos do produto/serviço:

2.3.1. A especificação acima fornecida refere-se às características básicas, sendo normal que existam acréscimos e diferenças qualitativas e quantitativas entre prestadores diversos. Neste caso, ou seja, havendo divergências consideráveis quanto às especificações, devem prevalecer as detalhadas neste Termo de Referência.
2.3.2. O critério de mensuração será a unidade SERVIÇO ("SE"), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.
2.3.3. A presente licitação restringe-se única e exclusivamente à prestação de serviços

de realização de exames laboratoriais (serviço de coleta, análise e diagnóstico das amostras de material coletado), sendo que o fornecimento de materiais e insumos necessários à sua concretização constitui ***caráter intrínseco*** do serviço. Assim, reagentes, insumos utilizados etc. devem estar compreendidos na composição do preço do referido serviço e não poderão ser cobrados de forma separada.

2.3.4. A Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá será responsável somente pelo pagamento de exames feitos **para pacientes residentes em Estrela do Indaiá-MG**, devidamente autorizados.

2.3.5. A CONTRATADA deverá dispor e disponibilizar agenda diária de exames a serem realizados em horário comercial.

2.3.6. Os laudos deverão ser disponibilizados aos pacientes ambulatoriais em até 24h (vinte e quatro horas) contadas da realização do exame.

2.3.7. As normas de segurança do trabalho e ética médica devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) credenciado(a).

2.3.8. Os serviços devem apresentar adequação às normas da ANVISA, quando for o caso, bem como portarias e resoluções emitidas pelo Ministério da Saúde e conselhos regulamentares, relacionadas ao objeto.

2.3.9. Os exames deverão ter laudo elaborado por médico certificado pelo órgão competente.

2.3.10. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, datado, assinado e carimbado pelo profissional técnico responsável pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

2.3.11. Os exames solicitados deverão ser obedecidos o critério de idade permitida conforme a Tabela do SUS.

2.3.12. A Fundação Municipal de Saúde providenciará agendamento prévio de horários e indicação do local de atendimento, sempre que a urgência não se impuser ao cronograma de atendimento.

2.3.13. De acordo com a legislação vigente o credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

2.3.14. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a integridade física e saúde dos pacientes, após solicitação pelo Setor Requisitante.

2.3.15. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar o objeto junto ao credenciado, sem nada a pagar.

2.3.16. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que o credenciado(a) venha a empregar na execução do objeto.

2.3.17. As especificações acima fornecidas pautam-se por critérios básicos, comuns ao padrão oferecido no mercado em referência.

2.3.18. GARANTIA: Os serviços prestados deverão ser garantidos contra imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento pela Fundação Municipal de Saúde de Estrela do Indaiá-MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90 concomitante com as

normas que regulamentam os exames médicos no ordenamento jurídico brasileiro.
2.3.19. **Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
2.3.20. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização da Fundação Municipal de Estrela do Indaiá-MG.
2.3.21. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.

Possíveis IMPACTOS AMBIENTAIS
2.3.22. Ainda que se trate de prestação de serviços laboratoriais e não de atividade com impacto direto sobre o meio ambiente natural ou construído, a contratação de laboratórios de análises clínicas **envolve manipulação, armazenamento temporário e descarte de resíduos classificados como perigosos**, o que requer **atenção aos impactos ambientais indiretos** decorrentes da atividade.
2.3.22.1. Possíveis impactos ambientais associados ao objeto:

- Geração de **resíduos biológicos e químicos**, como amostras de sangue, urina, fluidos corporais, reagentes e materiais perfurocortantes;
- Risco de **contaminação ambiental** por descarte inadequado de material infectante ou de produtos químicos utilizados na análise laboratorial;
- Consumo de energia, papel e insumos em volume considerável (principalmente com sistemas analíticos automatizados);
- Emissão de poluentes em pequena escala, caso haja transporte ou descarte não supervisionado dos resíduos laboratoriais.

2.3.22.2. Medidas preventivas e mitigadoras a serem observadas:

- Os laboratórios credenciados deverão **atender à RDC ANVISA nº 786/2023**, que estabelece diretrizes para gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde;
- O armazenamento, coleta e destinação final dos resíduos deverão obedecer às normas da **Resolução CONAMA nº 358/2005** e legislações estaduais/municipais correlatas;
- Os prestadores deverão manter **contrato com empresa licenciada para coleta e destinação de resíduos infectantes e químicos perigosos**, conforme exigido pelos órgãos ambientais;
- Quando possível, estimular-se-á a **digitalização de laudos e prontuários**, nos termos da Lei nº 13.787/2018, com vistas à redução do consumo de papel e impressões desnecessárias.

2.3.23. Responsabilidade Ambiental:
O gerenciamento ambiental da atividade será de inteira responsabilidade do laboratório credenciado, cabendo à Fundação a **fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e normativas** quanto ao descarte e manejo dos resíduos.

2.4. Resultados pretendidos:

A contratação dos laboratórios de análises clínicas pretende alcançar os seguintes resultados:

- Melhoria na qualidade do atendimento: Garantir que todos os pacientes do Sistema Único de Saúde(SUS) tenham acesso a exames laboratoriais precisos e rápidos, contribuindo para diagnóstico mais eficientes e tratamentos adequado;

- Ampliação da capacidade de atendimento: Aumentar a capacidade de atendimento da rede pública de saúde, suprindo a demanda crescente por exames laboratoriais e assegurando que mais pacientes sejam atendidos em menor tempo;
- Equidade no acesso aos serviços de saúde: Garantir que todos os cidadãos tenham acesso equitativo aos serviços de saúde de qualidade.

Estes resultados contribuirão para a melhoria geral da saúde pública, promovendo um sistema de saúde mais eficaz, junto e acessível para toda a população.

3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

3.1. Para fins de planejamento orçamentário e definição da viabilidade da contratação por meio de credenciamento, realizou-se a estimativa da quantidade de exames laboratoriais que poderão ser requisitados ao longo de um período de 12 (doze) meses. Tal estimativa foi elaborada com base em dados históricos de requisições médicas realizadas por profissionais vinculados à Fundação Municipal, bem como em projeções de crescimento da demanda decorrente de programas internos de saúde, eventos preventivos e ampliação do atendimento.

Considerando-se a média mensal observada nos últimos exercícios e as demandas recorrentes, estima-se a realização de aproximadamente **8.000 (oito mil) exames laboratoriais ao longo de um ano**, englobando exames básicos e de rotina, tais como: hemograma completo, glicemia em jejum, colesterol total e frações, triglicerídeos, ureia, creatinina, TGO/TGP, TSH, T4 livre, sumário de urina, parasitológico de fezes, sorologias diversas (como VDRL, HBsAg, HIV), PSA, beta-HCG, entre outros exames comumente solicitados em protocolos clínicos.

Importante destacar que esta estimativa não constitui obrigação de demanda mínima ou máxima, servindo apenas como parâmetro para dimensionamento do escopo da contratação e apuração da viabilidade econômico-financeira do procedimento. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente com base na efetiva produção, mediante comprovação dos exames realizados.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1.	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG E IGA	30	SE
2.	25-OH VITAMINA D	50	SE
3.	ACIDO FOLICO	10	SE
4.	ACIDO URICO	100	SE
5.	ALBUMINA	50	SE
6.	AMILASE	50	SE
7.	ANTI DNA	30	SE
8.	ANTI GLIADINA IGG, IGM, IGA	30	SE
9.	ANTI HBS	30	SE
10.	ANTI HCV	30	SE

11.	ANTI HIV 1 E 2	50	SE
12.	ANTI RNP	30	SE
13.	ANTI - SM	30	SE
14.	ANTI - SSA	30	SE
15.	ANTI -SSB	30	SE
16.	ANTI TIREOGLOBULINA	30	SE
17.	ASLO / AEO ANTI ESTREPTOLISINA O	50	SE
18.	ANTIGENO CARCINOEMBRIOGÊNICO - CEA	100	SE
19.	BAAR, HANSENIASE CADA	20	SE
20.	BAAR, PESQUISA ESCARRO CADA	20	SE
21.	BETA HCG QUALITATIVO	30	SE
22.	BETA HCG QUANTITATIVO	30	SE
23.	BILIRRUBINAS	50	SE
24.	BNP	30	SE
25.	CA 125	20	SE
26.	CA 15-3	20	SE
27.	CA 19-9	20	SE
28.	CA 72-4	30	SE
29.	CALCIO	50	SE
30.	CÁLCIO IONICO	30	SE
31.	CALPROTECTINA FECAL	30	SE
32.	CAXUMBA IGG	30	SE
33.	CAXUMBA IGM	30	SE
34.	CCP-ANTI	30	SE
35.	CHIKUNGUNYA IGG E IGM TESTE RAPIDO	30	SE
36.	CHIKUNGUNYA IGG SOROLOGIA	30	SE
37.	CHIKUNGUNYA IGM SOROLOGIA	30	SE
38.	CITOMEGALOVIRUS IGG	20	SE
39.	CITOMEGALOVIRUS IGM	20	SE
40.	CLEARANCE DE CREATININA	30	SE
41.	CLORETOS	50	SE
42.	TEMPO DE COAGULAÇÃO	150	SE
43.	COLESTEROL TOTAL	200	SE
44.	COLESTEROL TOTAL E FRAÇÕES	300	SE
45.	COOMBS DIRETO	50	SE
46.	COOMBS INDIRETO	50	SE
47.	CORTISOL	30	SE
48.	COVID, PESQUISA DE ANTIGENO SWAB NASAL TR	50	SE

49.	COVID, RT - PCR SWAB NASAL	20	SE
50.	COVID, SOROLOGIA IGG E IGM	20	SE
51.	COVID, IGG E IGM TESTE RÁPIDO	20	SE
52.	CREATININA	400	SE
53.	CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO MB - CKMB	50	SE
54.	CREATINOFOSFOQUINASE - CPK TOTAL	50	SE
55.	CULTURA, SECREÇÕES E DIVERSOS	30	SE
56.	CURVA DE GLICOSE 2 HORAS	50	SE
57.	DENGUE IGG E IGM TESTE RÁPIDO	100	SE
58.	DENGUE TESTE RAPIDO, NS1	80	SE
59.	DESIDROGENASE LATICA - LDH	30	SE
60.	DHEA	30	SE
61.	DÍMERO D	30	SE
62.	ELETROFORESE HEMOGLOBINA	30	SE
63.	ELETROFORESE PROTEÍNAS	50	SE
64.	ENDOMISIO IGG, IGA, IGM	30	SE
65.	ESQUISTOSSOMOSE	30	SE
66.	ESTRADIOL	30	SE
67.	ESTRIOL	30	SE
68.	ESTRONA	30	SE
69.	FAN -FATOR ANTINUCLEAR	30	SE
70.	PROTEINA C REATIVA - PCR	200	SE
71.	FATOR REUMATÓIDE	30	SE
72.	FERRITINA	30	SE
73.	FERRO	30	SE
74.	FOSFATASE ALCALINA	50	SE
75.	FOSFORO	30	SE
76.	FRUTOSAMINA	30	SE
77.	FSH	30	SE
78.	GAMA GT	250	SE
79.	GLICOHEMOGLOBINA	100	SE
80.	GLICOSE	400	SE
81.	GLICOSE 2 HORAS POS PRANDIAL	100	SE
82.	GLICOSE APÓS 1 H DEXTROSOL	100	SE
83.	GRAM, BACTERIOSCOPIA	50	SE
84.	GRUPO SANGUINIO / FATOR RH	30	SE
85.	HAV TOTAL, HAV IGG, HAV IGM	30	SE
86.	HBSAG	30	SE
87.	HEMOGRAMA	400	SE

88.	HEMOSSEDIMENTAÇÃO VHS	200	SE
89.	HLA-B27	30	SE
90.	HOMOCISTEÍNA	30	SE
91.	INSULINA	50	SE
92.	LEISHMANIOSE IGG	50	SE
93.	LH	30	SE
94.	LIPASE	30	SE
95.	MAGNESIO	30	SE
96.	MICROALBUMINURIA	30	SE
97.	MUCOPROTEÍNAS	30	SE
98.	PARASITOLOGICO DE FEZES	50	SE
99.	PARATORMONIO PTH	20	SE
100.	PERFIL DO FERRO	30	SE
101.	POTASSIO	30	SE
102.	PROTEINÚRIA	30	SE
103.	NT PRO-BNP	30	SE
104.	PROGESTERONA	30	SE
105.	PROLACTINA	30	SE
106.	PROTEINAS TOTAIS	30	SE
107.	PROTEINAS TOTAIS E FRAÇÕES	50	SE
108.	PSA TOTAL	30	SE
109.	PSA TOTAL E LIVRE/ RELAÇÃO	200	SE
110.	RAZÃO PROTEÍNA/CREATININA	30	SE
111.	RETICULÓCITOS	30	SE
112.	RUBÉOLA IGG	50	SE
113.	RUBÉOLA IGM	50	SE
114.	SANGUE OCULTO NAS FEZES	80	SE
115.	SDHEA	30	SE
116.	SELÊNIO	30	SE
117.	SHBG	30	SE
118.	SODIO	30	SE
119.	SOROLOGIA IGG E IGM PARA DENGUE	100	SE
120.	STREPTOCOCCUS, BETA, HEMOLITICO	30	SE
121.	T3 LIVRE	100	SE
122.	T3 REVERSO	30	SE
123.	T3 TOTAL	100	SE
124.	T4 LIVRE	100	SE
125.	T4 TOTAL	100	SE
126.	TEMPO DE PROTROMBINA	150	SE

127.	TEMPO DE SANGRIA	150	SE
128.	TEMPO DE TROMBOPLASTINA	150	SE
129.	TESTOTEROSE TOTAL E LIVRE	30	SE
130.	TIREOGLOBULINA	30	SE
131.	TOXOPLASMOSE IGG, ANTICORPOS PESQUISA	50	SE
132.	TOXOPLASMOSE IGM, ANTICORPOS PESQUISA	50	SE
133.	TOXOPLASMOSE TESTE AVIDEZ IGG	30	SE
134.	TPO-ANTI	30	SE
135.	TRAB	30	SE
136.	TRANSAMINASE OXALACETICA - TGO/AST	200	SE
137.	TRANSAMINASE PIRÚVICA - TGP/ALT	200	SE
138.	TRANSFERRINA	30	SE
139.	TRIGLICÉRIDES	200	SE
140.	TROPONINA	100	SE
141.	TSH	200	SE
142.	UREIA	400	SE
143.	URINA ROTINA - EAS	300	SE
144.	UROCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	150	SE
145.	VDRL	150	SE
146.	VITAMINA A	50	SE
147.	VITAMINA B12	100	SE
148.	VITAMINA C	50	SE
149.	ZINCO	30	SE

4 - ESTIMATIVA DO POSSÍVEL VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor aproximado será R$ 190.556,50 (CENTO E NOVENTA MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), conforme mapa comparativo com pesquisa de preços realizado pelo Departamento Municipal de Compras.

Considerando o Decreto Municipal 1298/2022, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, o menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia do menor preço dos valores obtidos na pesquisa de preços para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

5 - PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

SIM ☐

NÃO ■

JUSTIFICATIVA:

Optamos pelo parcelamento desta contratação com o objetivo de aumentar a competitividade e garantir a participação de um maior número de fornecedores. Isso permitirá que laboratórios de diferentes portes possam concorrer, promovendo uma distribuição mais eficiente dos serviços e contribuindo para a melhoria da qualidade e agilidade no atendimento das demandas de saúde pública. Além disso, a administração não tem como contratar todos os itens constantes na tabela, pois as necessidades dos pacientes são variáveis e imprevisíveis. O parcelamento facilita a gestão financeira e operacional do contrato, possibilitando uma melhor alocação dos recursos e um controle mais rigoroso sobre a execução dos serviços.

6 - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA:
Diante da natureza do objeto, das condições de mercado e da necessidade pública envolvida, conclui-se que a contratação por credenciamento é a solução mais viável e vantajosa para a Fundação Municipal, assegurando flexibilidade, ampla cobertura, economicidade e eficiência na prestação dos serviços laboratoriais. A adoção do modelo atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, impessoalidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

7 - CONCLUSÃO

Em razão da necessidade constatada, e de sua correlação com o interesse público verificada na solução da demanda, de acordo com as opções de mercado analisadas, e tendo em vista os apontamentos ora delineados para o formato básico da contratação, opinamos que a opção eleita coaduna-se com o interesse público subjacente à questão, considerando tratar-se de serviço essencial à promoção e proteção da saúde, direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 6º e art. 196), bem como pela legislação infraconstitucional aplicável, como a Lei nº 8.080/1990, no que couber, ainda que os serviços sejam prestados com recursos próprios e fora da estrutura do Sistema Único de Saúde.

Compete à Administração Pública zelar pela continuidade, qualidade e economicidade dos serviços sob sua responsabilidade, adotando soluções juridicamente válidas, tecnicamente adequadas e operacionalmente viáveis. Nesse contexto, o modelo de credenciamento por inexigibilidade, com pagamento por produção e possibilidade de participação ampla e isonômica de laboratórios devidamente habilitados, configura-se como a melhor solução para o momento, de acordo com os elementos disponíveis e com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, em consonância com o escopo do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Diante do exposto, DECLARO SER VIÁVEL a contratação pretendida.

Por fim, salientamos que a solução proposta caracteriza estudo preliminar da fase de planejamento, nada obstando que seja complementada a seguir, por alterações verificadas no mercado, ou por aprimoramento do estado da técnica ou redimensionamento da necessidade a ser atendida.

ANEXO V_

DECRETO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 001/2026

DECRETO Nº 1.352, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, regulamentando o disposto no Art. 5°, da Lei n° 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações eletrônicas com entes privados e outros entes públicos, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando *a necessidade de regulamentação do Art. 5º, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;*

Considerando *que a validação de informações e identificação pessoal em ambiente digital é uma necessidade que se faz presente no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional;*

Considerando *que as assinaturas eletrônicas são instrumentos legais para conferir validação jurídica da autenticidade de dados e identificação de pessoas físicas e jurídicas;*

Considerando *que a assinatura eletrônica permite realização de transações seguras, promove a diminuição de gastos para assinar documentos, permite assinatura de contratos e notas fiscais sem necessidade de deslocamentos físicos, de relatórios do E-Social, sendo valioso instrumento para conferir agilidade a expedientes burocráticos e administrativos que podem ser resolvidos em ambiente virtual;*

Considerando *que a certificação de validade e autenticidade de documentos é uma constante da rotina administrativa municipal, e, que com o advento da Lei 14.133/2021 tal realidade inseriu-se na ordem do dia;*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e regulamenta o Art. 5º, da Lei n.º 14.063/2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com este ente público.

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:
I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG;
II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, com a Administração Pública Municipal, autárquica e fundacional, e
III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto **não** se aplica:
I - aos processos judiciais;
II - à interação eletrônica:
a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado;
b) na qual seja permitido o anonimato; e
c) na qual seja dispensada a identificação do particular;
III - aos sistemas de ouvidoria de entes públicos;
IV - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;
V - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e
VI - às interações sem participação da Administração Pública Municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:
a) outros Poderes;
b) órgãos constitucionalmente autônomos;
c) outros entes federativos;
d) empresas públicas; ou
e) sociedades de economia mista.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:
I - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:
a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;
b) impor obrigações; ou
c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;
II - validação biométrica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica: confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital: órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

V - autenticação eletrônica: o processo eletrônico que permite a identificação eletrônica de uma pessoa natural ou jurídica e validação jurídica da autenticidade e validade de documentos eletrônicos;

VI - assinatura eletrônica: os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos nesta Lei;

VII - certificado digital: atestado eletrônico que associa os dados de validação da assinatura eletrônica a uma pessoa natural ou jurídica;

VIII - certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

IX - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

X - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

Art. 4º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação ou invalidação de assinaturas realizadas presencialmente, de forma manuscritas, ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado ou autenticação de documento.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura eletrônica simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
d) a participação em pesquisa pública; e
e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I, *supra*, e nas hipóteses de interação com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à segurança jurídica e autoria, incluídos:
a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;
b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais;
c) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público (por sistema informatizado utilizado pela Administração), para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
III - assinatura eletrônica qualificada (Assinatura Digital): aceita em qualquer hipótese de interação eletrônica com a Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, sendo obrigatória para:
a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;
b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal, exceto nas hipóteses de que trata o §3º, deste artigo;
c) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
d) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
e) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, licitatórios ou medidas de fiscalização;
f) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
g) as decisões administrativas referentes à recursos administrativos, pedidos de impugnação, esclarecimentos, pedidos de reconsideração e a pedidos genéricos relativos ao exercício do direito de petição;
h) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, parcerias, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
i) o arquivamento de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos, processos licitatórios, dados contábeis ou fiscais, constituição de banco de dados próprio ou atendimento à medidas de fiscalização.
j) as demais hipóteses previstas em lei.

§1º A autoridade máxima deste Município poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no *caput*, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.
§2º A assinatura eletrônica simples de que trata o inciso I, do *caput*, será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, em plataforma eletrônica utilizada em sistema de convênios, sistema eletrônico de Tribunais de Contas ou situações análogas, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III, do *caput*, sempre que a supremacia do interesse público assim o exigir.
§3º A autenticação e arquivamento digital de que trata a alínea "i", do inciso III, será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do Secretário em exercício, podendo delegar tal atribuição a agentes públicos designados por portaria específica.

Art. 6º Os usuários de assinaturas eletrônicas para as interações em meio eletrônico com a Administração da Fundação direta, autárquica e fundacional, deverão respeitar os seguintes critérios:
I - para a utilização de assinatura eletrônica simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais, como a "GOV.BR", "SEI", ou outra similar que porventura venha a substituí-la;
II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, perante entidade certificadora que emita certificados digitais, incluída a:
a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;
b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou
c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e
III - para utilização de assinatura eletrônica qualificada, o usuário utilizará **certificado digital**, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.
§1º A utilização dos procedimentos relacionados com assinatura eletrônica, observarão, no que couber, ao disposto pelo Art. 23, *caput*, I, da Lei 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As contas digitais cadastradas na Plataforma "Gov.br", perante o "Sistema Eletrônico de Informações - SEI", ou outra plataforma eletrônica pública similar que venha a ser desenvolvida nesse sentido, podem realizar assinaturas eletrônicas simples que serão aceitas pela Administração Pública Municipal, respeitadas as hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto.

Art. 8º Os usuários são responsáveis:
I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
II - por informar possíveis usos ou tentativas de uso indevido, em interações eletrônicas com a Administração Pública Municipal, quando tal fato colocar em risco a segurança jurídica, autoria da assinatura e/ou validação de documentos e/ou atos.

Art. 9º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a Administração Pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Art. 10 A autoria, a autenticidade, a validade jurídica e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos perante a Administração da Fundação direta, autárquica e fundacional, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Art. 11 Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 28 de novembro de 2023.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal